

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Corregedor Geral da Justiça

ATO CONJUNTO Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 .

Ementa: Mantém suspensos o atendimento presencial e as audiências presenciais até 03.03.2022, reduz para 50% o quantitativos de servidores em trabalho presencial, prorroga a suspensão dos prazos dos processos físicos e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos de COVID-19 em todo o Estado, com o incremento do índice de positividade para o percentual de 37% dos casos testados;

CONSIDERANDO o surto viral de gripe, notadamente o da Influenza –H3N2, o que faz com que infectados busquem postos de saúde e hospitais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos de UTIs alcançou o 87%, segundo noticiado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.214, de 28 de janeiro de 2022, mantendo as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19, diante do agravamento da pandemia no Estado de Pernambuco, dadas a conhecer na data de ontem;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar as condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-se com a preservação da saúde de todos os magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e todos os demais colaboradores do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça mantém disponíveis canais de atendimento de todas as unidades judiciárias e administrativas no sítio eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Manter suspenso até 03.03.2022, o atendimento presencial às partes e interessados, os quais devem utilizar os canais disponíveis e constantes no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§1º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário somente será permitido mediante apresentação de e-mail da unidade com a data e horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde ou a comprovação de participação em sessão de julgamento ou audiência.

§2º É assegurado o acesso dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados e estagiários às salas existentes nos prédios do Poder Judiciário destinadas a essas instituições.

§3º O ingresso de pessoas aos fóruns deve ser condicionado às regras estabelecidas pela Resolução TJPE nº 460, de 27.09.2021, publicada em 29/09/2021, que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra o Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, visando proteção à saúde da coletividade social.

§4º Manter a regra de atendimento pelos profissionais das equipes interprofissionais, no horário regular do expediente, devendo encaminhar à Diretoria do Foro a relação das pessoas e/ou famílias que serão atendidas.

§ 5º Assegurar os canais de atendimento na modalidade virtual, disponível no sítio do Tribunal na internet, quais sejam, Balcão Virtual, e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como os serviços da Central de Queixas Oraís da Capital e setores de Queixas dos Juizados, condicionados ao prévio agendamento.

§6º Fica permitido o acesso do eleitor à unidade do Cartório Eleitoral que funcione nas dependências do Tribunal de Justiça, condicionado ao prévio agendamento junto à Justiça Eleitoral de Pernambuco e cumprimento das regras dispostas no §3º.

Art. 2º As unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º Grau deverão manter regime de trabalho presencial no percentual de 50 % (cinquenta por cento), facultado o rodízio, excluídos os servidores em regime de teletrabalho e gestantes.

§1º Devem ser observados e mantidos os protocolos de segurança já estabelecidos e divulgados, notadamente a distância de 1m entre as estações de trabalho, uso de máscara e álcool em gel.

§ 2º Recomendar aos magistrados, chefes de secretarias e diretores que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles que são sujeitos ao cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e os que entenderem prioritários.

Art. 3º Suspender, no período de vigência deste ato conjunto, as audiências presenciais porventura designadas, devendo ser remarçadas para período preferencialmente não superior a 60 (sessenta) dias, mediante encaixe na pauta.

§1º Ficam mantidas as audiências nos processos em que houver criança e/ou adolescente em situação de acolhimento institucional ou familiar, as audiências de adolescente autor de ato infracional, as audiências de réu preso e sessões do Tribunal do Júri, vedada a participação do público externo, autorizando número limitado de familiares e representantes dos órgãos em que se encontrem acolhidos crianças e adolescentes, internado adolescente infrator(a) e custodiado(a) réu(é) preso(a). As demais audiências criminais já designadas podem ser mantidas, a critério do(a) magistrado(a).

§2º Ficam também mantidas as audiências nos Polos de custódia que já retornaram à modalidade presencial.

§3º Recomendar, nos processos criminais envolvendo réu preso, a manutenção das audiências na modalidade de videoconferência.

Art. 4º Fixar em 18.02.2022, o retorno das audiências de custódia em dias úteis, mediante apresentação de custodiados, nos seguintes Polos:

I-Polo de Audiência de Custódia de Santa Maria da Boa Vista;

II- Polo de Audiências de Custódia de Afogados da Ingazeira;

III- Polo de Audiências de Custódia de Palmares;

IV- Polo de Audiências de Custódia de Garanhuns;

V- Polo de Audiências de Custódia de Petrolina;

VI- Polo de Audiência de Custódia de Vitória de Santo Antão;

VII- Polo de Audiência de Custódia de Serra Talhada;

VIII- Polo de Audiência de Custódia de Salgueiro;

IX – Polo de Audiência de Santa Cruz do Capibaribe

§1º Os custodiados e a escolta deverão ingressar na área interna da Central e dos Polos, notadamente na sala de audiência, munidos de máscara.

§2º Será mantida a modalidade de videoconferência para as audiências de custódia nos feriados e plantões judiciários em todas as sedes do Plantão.

Art. 5º Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades jurisdicionais e administrativas serão suspensos até o dia 18/02/2022.

§ 1º Fica assegurada, também nos processos físicos, a apreciação de medidas de urgência e necessárias a evitar o perecimento do direito.

§ 2º Assegura-se a realização das sessões de julgamento de processos físicos nos órgãos colegiados.

§ 3º Quando do recebimento de autos físicos em devolução, a Secretaria da Unidade deverá adotar providências necessárias à sua higienização.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelos Diretores de Foro, e em locais que não dispõem de Diretoria, pelos Coordenadores.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Corregedor Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 24 DE JANEIRO DE 2022, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI 00042524-94.2021.8.17.8017

DECISÃO

Trata-se de solicitação (ID 1444900) de concessão de regime de teletrabalho na modalidade parcial, por três dias semanais, formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz Primeira Vara Cível da Comarca de Ouricuri, para a Servidora **Jussara Cinthia Monteiro de Queiroz**, matrícula n. 183.641-2, lotada na referida unidade.

Decido.

Considerando o art. 5º, inciso I, da Resolução do CNJ n. 227/2016, alterada pela Resolução de n. 298/2019, e a Instrução Normativa TJPE n. 27, de 03 de novembro de 2017, que autoriza o regime de teletrabalho, bem como a anuência do Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz Primeira Vara Cível da Comarca de Ouricuri (**Id 1444900**), **defiro** o pedido para adesão ao teletrabalho da Servidora **Jussara Cinthia Monteiro de Queiroz**, no regime parcial, por três dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta decisão, devendo o gestor acompanhar, mensalmente, a produtividade da servidora.

À SGP para providências.

Recife, 24 de janeiro de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos